

ACÓRDÃO Nº 9184/2017 – TCU – 2ª Câmara

- 1. Processo TC 020.804/2014-8
- 2. Grupo II Classe I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Recorrente: José Jackson Queiroga de Morais (CPF 088.769.084-04).
- 4. Unidade: Município de Olho D'Água do Borges/RN.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos Serur.
- 8. Representação legal: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640) e Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3.937).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por José Jackson Queiroga de Morais contra o Acórdão 5.199/2016 - 2ª Câmara, que, ao apreciar tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da impugnação total da prestação de contas relativa ao evento "II Olho D'Água Motofest" (Convênio 704923/2009), julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito de R\$ 100.000,00 e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Jackson Queiroga de Morais, dar-lhe provimento parcial e reduzir o débito e a multa que lhe foram imputados, passando os subitens 9.1 e 9.2 do acórdão 5.199/2016 2ª Câmara a ter a seguinte redação:
- "9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e §§ 1° e 2°, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1°, inciso I, 209, inciso III, e §§ 1° e 5°, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, irregulares as contas do Sr. José Jackson Queiroga de Morais, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data discriminada a seguir, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
41.500,00	13/11/2009

- 9.2. aplicar ao Sr. José Jackson Queiroga de Morais (CPF 088.769.084-04) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"
- 9.2. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente, aos interessados e ao procuradorchefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.
- 10. Ata n° 37/2017 − 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/10/2017 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9184-37/17-2.



- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente) JOSÉ MÚCIO MONTEIRO Presidente (Assinado Eletronicamente) ANA ARRAES Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral